



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0613/2024

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Processo nº 5022990-85.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Trata-se de Autor submetido à cirurgia de osteossíntese em 2022, devido à **fratura do rádio distal**, apresentando **consolidação viciosa de rádio distal direito** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica** (Evento 1, INIC1, Página 12).

A **consolidação viciosa** é a complicação mais frequente pós-fratura do rádio distal e apresenta uma prevalência variável que oscila entre cinco e 70% dos casos. A consolidação viciosa do rádio distal, por sequela de fratura, pode causar incapacidade funcional, levando o paciente a apresentar dor, perda de força e diminuição da mobilidade. Ela altera a função normal das articulações radiocárpica e radioulnar distal. O encurtamento e a perda da balsa volar do rádio origina perda de força, diminuição da mobilidade, deformidade e dor. O tratamento da consolidação viciosa do rádio distal mediante osteotomias corretoras extra-articulares com o uso de placa volar de ângulo fixo produzem resultados clínicos e radiológicos satisfatórios em pacientes sintomáticos¹.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor - consolidação viciosa de rádio distal direito (Evento 1, ANEXO2, Página 10). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea do antebraço, placa bloqueada de rádio distal (inclui parafuso), sob os códigos de procedimento: 04.08.02.056-3, 07.02.03.139-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

¹ Scielo. OLIVEIRA, R. K. Et al. Osteotomias do rádio distal com uso de placa volar de ângulo fixo. Rev. bras. ortop. 47 (2). Abr. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/3fFcrTQGZYcnnRC6JpBFVFJ/?lang=pt#>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 abr. 2024.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo, o Autor já está sendo atendido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Federal da Lagoa** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11), a qual informa que o Autor encontrava-se em fila para realização de procedimento cirúrgico, com previsão de abordagem inicial no 1º (primeiro) semestre de 2024. Assim, destaca-se que tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Adicionalmente, em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Mão (Adulto), para tratamento de **fratura do antebraço**, com situação **chegada confirmada**, no **Hospital Federal da Lagoa** em 22/08/2023. (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada. No entanto, ainda aguardando a resolução do caso.

Acrescenta-se que em (Evento 1, ANEXO2, Página 9) foi acostado Despacho do Hospital Federal da Lagoa, datado de 25/01/2024, onde informa que “*no momento não há disponibilidade de material, placa específica para oosteoessintese da extremidade distal do rádio para realização do procedimento*”, sem previsão de realização da cirurgia do Autor.

Quanto ao questionamento acerca do risco de dano irreparável e urgência, cabe salientar que não consta esta informação em documentos médicos acostados ao processo. Contudo, foi informado que o Autor apresenta evolução de **dor em punho direito** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11). Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento ortopédico poderá influenciar negativamente na qualidade de vida do Autor.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **preço de procedimento hospitalar**, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.